



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 75, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO

em 06 / 08 / 2020

Edição: 2068

Jornal: Diário Oficial

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 35/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento do COVID 19 em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO por fim que o Município está há mais de 30 dias sem positivação de nenhum paciente para o COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica permitida a prática de atividades esportivas em ambientes abertos particulares, condicionada à observância das seguintes regras:

- I. Proibição da realização de torneios de qualquer espécie;
- II. Proibição da participação de pessoas de municípios diversos;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- III. Intervalo mínimo de 30 minutos entre cada jogo, para evitar o contato entre os jogadores de um horário com o seguinte;
- IV. Disponibilização de álcool em gel e local adequado com água, sabão e toalha de papel para higienização na entrada dos estabelecimentos, bem como no acesso ao campo;
- V. Realizar aferição de temperatura e observar a existência de sintomas mais comuns como tosse, febre, fadiga, congestão nasal, cansaço, coriza, dor de garganta, dor de cabeça e dificuldade para respirar de cada pessoa antes de adentrar no estabelecimento;
- VI. Impedir a permanência dos jogadores no estabelecimento após seu horário de jogo;
- VII. Permissão de acesso apenas do número necessário para composição dos times, de acordo com a modalidade a ser praticada;
- VIII. Higienização do material esportivo após cada jogo;
- IX. Em caso de utilização de uniformes fornecidos pelo estabelecimento, estes devem ser descartados e mundificados para nova utilização;
- X. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no local e o compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 2º As igrejas, templos e locais congêneres poderão permitir o acesso de idosos e crianças, desde que garantam a observância de todas as normas previstas nos incisos II a X do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 35/2020, a seguir transcritas:

- I. Limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa caso não residam na mesma casa, sinalizando bancos e/ou cadeiras para não serem utilizados;
- II. Mesmo que o local permita o acesso de um número maior de pessoas, fica limitado a 50 pessoas por culto/missa;
- III. Manter portas e janelas abertas;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- IV. Disponibilizar uma pessoa para ficar na entrada do local disponibilizando álcool em gel para todos que adentrarem;
- V. Os fiéis deverão permanecer de máscaras, não compartilhar objetos e não manter qualquer tipo de contato físico;
- VI. Deverão ser tomadas medidas necessárias de higiene durante as ceias ou distribuição de eucaristia, devendo ser utilizado luva e máscara pelo responsável pela entrega;
- VII. Recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, além de manter a opção de utilização das redes sociais;
- VIII. Recomenda-se ainda o aconselhamento para que as pessoas não se aglomerem na entrada e nem na saída das missas/cultos;
- IX. A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração e sanitárias aqui estabelecidas é da autoridade de cada instituição religiosa.

Art. 3º Fica permitida a prática de atividades de entretenimento legalmente permitidas no interior dos estabelecimentos, desde que respeitado o limite de pessoas no seu interior, de acordo com a capacidade de cada estabelecimento, previsto no inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 35/2020 (9m² por cliente dentro do estabelecimento), garantindo-se a utilização constante de máscara e que o local esteja aberto para possibilitar a ventilação.

Art. 4º O não atendimento às determinações constantes no presente decreto, acarretará no impedimento da realização das atividades aqui previstas, bem como caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal e crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso X do artigo 2º e o inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 35/2020.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 05 de agosto de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal